



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

PARECER Nº 393/2014

Parecer da Pregoeira quanto ao pedido de apresentação de contraprova à amostra apresentada no Pregão Presencial nº 09/2014, para aquisição de suprimentos de informática.

Trata-se de parecer da pregoeira quanto ao pedido da terceira classificada para o lote 1 do pregão em referência, Qualityteck RJ Tecnologia em Informática EIRELI EPP, para apresentação de contraprova à amostra recusada.

Conforme análise realizada pelo Serviço de Tecnologia da Informação deste Conselho, foi apurado que a amostra correspondente ao item 08 (Cartucho HP 97 – Colorido – C9363WB) do lote 1 não foi reconhecida pela impressora na qual será utilizado (fls. 385). O resultado foi publicado na página eletrônica deste ente em 15/10/2014, sendo que em 16/10/2014 a empresa enviou a mensagem eletrônica em anexo, manifestando-se quanto ao direito de apresentar contraprova, considerando que o teste com um único cartucho que não foi reconhecido pela impressora não pode ser adotado como parâmetro.

Pelo o Princípio Constitucional da ampla defesa e do contraditório, é razoável que seja dada à empresa a oportunidade de trazer contraprova para análise. Neste sentido, encontramos entendimento do Tribunal de Contas da União, na Decisão do Plenário nº 1237/2002:

“O exame de conformidade efetuado pela Administração, entretanto, há de ser feito com total transparência e com a possibilidade de acompanhamento pelo licitante, se ele assim desejar, sendo-lhe facultado acesso irrestrito ao laudo ou parecer que concluir pela desconformidade da amostra ao objeto da licitação, que deverá apontar de modo completo as falhas identificadas na amostra, a fim de que reste assegurado o direito de interpor recurso e exercitar o contraditório e a ampla defesa. (Voto do Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues, Processo 001.103/2001-0)”.

Há de se mencionar que das três amostras testadas para o item 08 do lote 1, aquelas trazidas pela 1ª e pela 3ª classificadas não foram reconhecidas pela impressora, mas aquela trazida pela 2ª classificada foi reconhecida, porém, a impressão não atendeu às exigências do edital.

Diante do exposto a empresa Qualityteck RJ Tecnologia em Informática EIRELI EPP, terceira classificada no lote 1 do Pregão Presencial nº 09/2014 deverá ser convocada para a apresentação da contraprova no prazo de dois dias úteis. Feitos os testes e havendo conformidade com os termos do edital, o lote deverá ser-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Ihe adjudicado. Caso a nova amostra trazida reste reprovada, deverá ser convocada a 4ª classificada para o lote, Casa do Provedor Comércio de Produtos de Informática Ltda, para a apresentação das amostras para testes.

É o que se apresenta.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2014.

Patricia Maria dos Santos Silva
Pregoeira